

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO
DE **BOLSAS DE ESTUDO POR MÉRITO**
A ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR*

Preâmbulo

Em conformidade com o **Despacho n.º 13531/2009 publicado em DR, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009**, por sua excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que aprovou o **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior**, procede-se à definição dos critérios de atribuição das respetivas bolsas a estudantes matriculados/as e inscritos/as da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa (doravante, ESTAL).

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. As bolsas de estudo por mérito são atribuídas pela ESTAL a estudantes matriculados/as ou inscritos/as, no ano letivo da atribuição da bolsa, num ciclo de estudos de licenciatura e/ou mestrado.

Artigo 2.º

Bolsa de estudo por mérito

1. A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excecional.

Artigo 3.º

Valor da Bolsa

1. A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.

2. A bolsa de estudo por mérito é suportada integralmente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 4.º

Número de bolsas de mérito a atribuir

O número de bolsas a atribuir à ESTAL é comunicado anualmente pela Direção-Geral do Ensino Superior, com base nos critérios dos artigos 7.º e 8.º do regulamento citado e considerando os seguintes aspetos:

1. O número de bolsas de estudo por mérito a atribuir à ESTAL em cada ano letivo é igual ao resultado da divisão por 500, do número de estudantes inscritos, no ano letivo anterior, nos ciclos de estudo disponíveis na ESTAL;
2. Se se verificar a existência nos ciclos de estudo de menos de 500 estudantes inscritos, será apenas atribuída uma bolsa de mérito.

Artigo 5.º

Aproveitamento escolar excecional

1. Para os fins do presente documento, considera-se que teve um aproveitamento escolar excecional o/a estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito/a, respeitando o total de 60 créditos do plano de estudos nesse ano curricular;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a 16 valores (sem arredondamento), o que corresponde a uma classificação de Muito Bom;
- c) Obtenção da melhor média dos alunos que preencheram as condições das alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Procedimento de atribuição de bolsa de mérito

1. Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente da ESTAL, proceder à seleção do/s estudante/s a quem são atribuídas as bolsas, de acordo com os critérios definidos no artigo 5.º do presente documento, que, por sua vez, respeitam os requisitos fixados no artigo 5.º do *Regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes do ensino superior*;

2. Para além dos critérios de seleção definidos no artigo 5.º do presente documento, cabe ainda ao mesmo órgão, a seleção dos estudantes a quem serão atribuídas as bolsas, com base nos seguintes critérios, conforme requerido no n.º 1 do artigo 10.º do citado Regulamento:

a) A seriação dos/as estudantes será ordenada por ordem decrescente do valor das médias obtidas, de acordo com o cálculo da média ponderada pelos ECTS, calculada até às centésimas, de todas as unidades curriculares do plano de estudos no ano letivo a que se reporta o aproveitamento escolar excecional;

b) No caso de ocorrer um empate, na ordenação dos/as candidatos/as a bolsa de mérito, serão atendidos, sucessivamente, os seguintes critérios:

- menor número total de inscrições;
- maior assiduidade.

Artigo 7.º

Comunicação das Bolsas de mérito atribuídas

1. No cumprimento do artigo 10.º e 16.º do citado regulamento, a ESTAL compromete-se a entregar no prazo designado pela Direção-Geral do Ensino Superior, os seguintes elementos:

a) O nome do estudante a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito;

b) O curso e ano curricular em que se encontrava inscrito no ano letivo a que se reporta a bolsa de mérito;

c) A média a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º;

d) Contato telefónico e electrónico do/s estudante/s;

e) Um relatório sumário do processo de atribuição das bolsas de mérito.

Artigo 8.º

Divulgação da atribuição da bolsa de mérito

Após a finalização do procedimento de seleção, será divulgado no site da ESTAL, em www.estal.pt, e afixado em local público, os estudantes a quem foram atribuídas as bolsas de mérito.

Artigo 9.º

Pagamento da Bolsa de Mérito

O pagamento do valor da bolsa, descrito no n.º 1 do artigo 3.º do presente documento, será feito, por transferência bancária, pelo serviço competente da ESTAL, para os estudantes selecionados, assim que a Direção-Geral do Ensino Superior proceda à transferência da verba necessária ao pagamento das bolsas atribuídas.

Artigo 10.º

Diploma de atribuição de bolsa de mérito

Aos estudantes selecionados será atribuído um diploma comprovativo da atribuição de bolsa de estudo por mérito, que lhe será entregue pelos serviços de secretaria da ESTAL.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento não se aplica à bolsa de mérito própria da ESTAL regulada no artigo 11.º do respetivo Regulamento Interno.
2. O presente regulamento poderá ser revisto anualmente por iniciativa da Presidente do Conselho Diretivo da ESTAL.
3. Todas as alterações ao presente regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos e/ou aditamento de novos artigos, se necessário.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Data 11-04-2017 — A Presidente do Conselho Diretivo da ESTAL, *Fabiana Costa*